



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa Nº 7, DE 12 maio DE 2026

Instrução Normativa Nº 7, DE 12 maio DE 2026

Regulamenta os procedimentos para a publicação de documentos de licitações e contratos no Portal da Transparência, visando à compatibilização entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados) e na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação); e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 0003580-60.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a publicação de editais de licitação, anexos, contratos, aditivos e documentos correlatos no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade administrativa e da proteção de dados pessoais.

Art. 2º A publicação de documentos deverá observar o princípio da minimização, garantindo que apenas os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade de transparência pública sejam mantidos de forma ostensiva.

Art. 3º As unidades gestoras de licitações e contratos, antes do *upload* de qualquer documento no Portal da Transparência, deverão elaborar uma "Versão Pública" do arquivo, mediante a aplicação de tarjas eletrônicas (redação) ou mecanismos de anonimização que impeçam a visualização dos seguintes dados:

I - Dados Pessoais Comuns:

a) Número de CPF (deverá ser mantido apenas o formato parcial, ex: *.123.456-);

b) Número de RG;

c) Endereço residencial completo;

d) Dados bancários de pessoas físicas (agência e conta);

e) Contatos particulares (e-mail pessoal e número de telefone privado);

f) Assinaturas manuscritas de servidores ou representantes legais (quando a assinatura digital for suficiente para autenticidade).

II - Dados Pessoais Sensíveis: Deverão ser objeto de supressão total (origem, etnia, raça/cor, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico).

Art. 4º Os documentos que contenham informações protegidas por sigilo legal (fiscal, bancário ou comercial) deverão ter o acesso restrito, publicando-se apenas o extrato ou a versão tarjada que preserve o núcleo da informação pública.

Art. 5º Fica adotada a técnica da pseudonimização sempre que a identificação direta do titular não for imprescindível para a compreensão do ato administrativo de transparência, conforme as recomendações técnicas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 6º Caberá aos gestores e fiscais de contratos a conferência final da "Versão Pública" antes da disponibilização no ambiente externo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, AL, 12 de maio de 2026.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente